

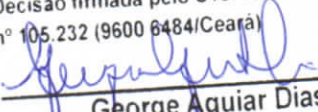


PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

DECRETO nº 035/2017

Meruoca-CE, 30 de novembro de 2017.

Publicado por afixação no flanelógrafo
no Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca
em 30/11/2017, na forma do Art. 63
inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e da
Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial
nº 105.232 (9600 8484/Ceará)


George Aguiar Dias
Procurador Geral

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA - CE, Francisco Antônio Fonteles, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que nos Contratos de Prestação de Serviço Público celebrados pelo Município de Meruoca prevê a possibilidade de rescisão unilateral;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que o artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites com gastos na folha de pagamento dos entes públicos;

CONSIDERANDO que o zelo pelas contas públicas é determinação constitucional;

DECRETA:

Art. 1º. Estão RESCINDIDOS todos os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Meruoca – CE no âmbito da Secretaria de Educação, devendo o Sr. Secretário Municipal, o ordenador de despesa e o departamento pessoal adotarem imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Meruoca - CE, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE.


Francisco Antônio Fonteles
Prefeito do Município de Meruoca